

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 307, DE 16 DE MARÇO DE 2001**

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é necessário que os sistemas de controle interno façam a adequada separação dos fatos administrativos e orçamentários dos exercícios financeiros de 2000 e 2001, especialmente em face da mudança de Governo;

**CONSIDERANDO** que a LRF determina em seu artigo 42 que o montante dos Restos a Pagar deve ser igual ou menor ao total das disponibilidades;

**CONSIDERANDO** dados preliminares que denotam a possibilidade da administração, cujo mandato terminou em 31 de dezembro de 2000, ter efetuado: (1) pagamento de despesas sem empenho; (2) não empenhamento para serviços, medições e fornecimentos já realizados; e (3) cancelamento de empenhos para serviços, medições e fornecimentos já realizados;

**CONSIDERANDO** que pela LRF a nova administração ao assumir despesas orçamentárias e extra-orçamentárias deve estar ciente de que os atos praticados pela administração anterior estarão sendo imputados à sua responsabilidade orçamentária e financeira a partir do reconhecimento de tais atos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto "N" nº 19.493, de 16 de janeiro de 2001, estabelece os procedimentos para o pagamento de despesas consideradas compulsórias, tais como: pagamento de pessoal e encargos sociais, consignações descontadas de servidores, juros da dívida interna e externa e pagamento decorrentes de sentenças judiciais; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que entre as práticas de auditoria nos casos de transição administrativa é imprescindível a realização de um "cut off", para segregar as responsabilidades de cada um dos agentes, sem prejuízo da continuidade administrativa,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o roteiro anexo de auxílio aos Administradores Públicos Municipais em relação às responsabilidades que os mesmos estão assumindo, em face do encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 31 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 300, de 13 de fevereiro de 2001.

**LINO MARTINS DA SILVA**  
**Controlador Geral do Município**

## ANEXO

### ROTEIRO DE AUXÍLIO AOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1 As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria (GSCA) da Controladoria Geral do Município, bem como as Diretorias Financeiras ou Administrativo-Financeiras e os órgãos de contabilidade da Administração Indireta ao analisarem os processos oriundos de fatos administrativos geradores de receitas e despesas ocorridos até 31 de dezembro de 2000 devem proceder à separação dos mesmos, segundo as seguintes regras:

1.1. processos já pagos referentes a fornecimentos de bens, materiais, prestação de serviços ou medições de obras, cujos empenhamentos não tenham sido autorizados pelos ordenadores de despesa, em face da ausência da Nota de Autorização de Despesas - NAD;

1.2. processos cujo fornecimento de bens, materiais, prestação de serviços ou medições de obras tenham sido efetuados, sem o efetivo pagamento por ausência de autorização dos respectivos ordenadores em NAD;

1.3. processos cujo fornecimentos de bens, materiais, prestação de serviços ou medições de obras foram efetuados, mas os empenhamentos, embora tenham sido realizados na época própria, seus valores foram cancelados com base no Decreto "N" nº 19.118, de 01 de novembro de 2000, com as alterações do Decreto "N" nº 19.160, de 22 de novembro de 2000;

1.4. processos de despesa relativos a despesas compulsórias nos termos do Decreto "N" nº 19.457, de 01 de janeiro de 2001, com a republicação de 06 e 07 de março de 2001, bem como o § 1º do art. 1º do Decreto "N" 19.493, de 16 de janeiro de 2001.

2 Após a identificação das situações descritas nos subitens 1.1 a 1.4 anteriores, serão adotadas as seguintes providências:

2.1. No caso do subitem 1.1

2.1.1. a Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município, na Administração Direta e o setor de contabilidade, na Administração Indireta procederão ao registro do pagamento efetuado sem empenho, da seguinte forma:

2.1.1.1. se a despesa for comprovadamente indevida, registrar diretamente no ativo financeiro, na conta Diversos Responsáveis ou similar, debitando os valores pagos em conta individual dos responsáveis;

2.1.1.2. se a despesa estiver em fase de apuração quanto à responsabilidade, registrar no ativo compensado na conta Despesas Pagas sem empenho em apuração.

2.1.2. a GSCA, na Administração Direta, e a Auditoria Interna ou o setor de contabilidade, conforme o caso, na Administração Indireta abrirão Tomada de Contas para apurar as irregularidades e os possíveis responsáveis e, após a apuração, os processos serão remetidos, juntamente com a prestação de contas dos ordenadores de despesa da Administração Direta e dos dirigentes da Administração Indireta, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente;

2.1.3. no caso em que a apuração da Tomada de Contas não fique ultimada até o prazo da remessa das prestações de contas referidas no subitem 2.1.2 anterior, esta circunstância será nela informada e a remessa será efetuada posteriormente.

2.2. No caso dos subitens 1.2 e 1.3:

2.2.1. a GSCA ou órgão equivalente na Administração Indireta Diretorias Financeiras ou Administrativas-Financeiras deverá orientar os administradores para avaliarem os efetivos fornecimentos de bens, materiais, prestação de serviços ou medições de obras em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório ou da Requisição;

2.2.2. orientar ainda para verificarem se os fornecimentos de bens, materiais, prestação de serviços ou medições de obras estão dentro do preço unitário e total estabelecido na proposta de preço do licitante vencedor, e se guardam compatibilidade com os preços de mercado na época do fornecimento;

2.2.3. após as verificações indicadas nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 orientar os administradores a confirmar a atestação de que os serviços, fornecimentos ou medições foram realizados conforme a legislação em vigor.

2.3. No caso do subitem 1.4:

2.3.1. a GSCA deverá orientar os administradores a autorizar o pagamento como despesa extra-orçamentária e, após o mesmo, remeter o processo para a respectiva GSCA, na Administração Direta e órgãos equivalentes na Administração Indireta;

2.3.2. adotar, no que couber, todos os procedimentos e cautelas referidos nos subitens 2.2.1 e 2.2.2;

2.3.3. a Contadoria Geral, na Administração Direta e o setor de contabilidade, na Administração Indireta deverão alimentar o pagamento no sistema FINCON, como despesa extra-orçamentária em conta própria que identifique esta circunstância;

2.3.4. a regularização somente será procedida após a apreciação das contas do governo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2000.

3 Os ordenadores de despesa natos ou delegados somente poderão reconhecer as dívidas referidas nos subitens 1.2 e 1.3 após as análises referidas no subitem 2.2:

3.1. no caso de despesa em que os ordenadores natos ou delegados, reconheçam as dívidas com vistas à apropriação ao orçamento do exercício financeiro de 2001, como Despesas de Exercícios Anteriores, será necessário para o prosseguimento do processo que os mesmos declarem textualmente que “estão cientes de estarem assumindo na sua gestão as responsabilidades fiscais dos gestores anteriores”.

4 No caso de despesas referidas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, em que os ordenadores e gestores com as responsabilidades orçamentárias e financeiras relativas ao orçamento de 2001 não procedam ao seu reconhecimento e posterior pagamento, será aberta Tomada de Contas.

5 Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2000, a Contadoria Geral e os órgãos de contabilidade na Administração Indireta, com base no levantamento realizado pelas GSCA'S ou Diretorias Financeiras ou Administrativo-Financeiras de todas as despesas que atendam às situações referidas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, procederão ao registro no Passivo Financeiro, como Despesas a Pagar:

5.1. as GSCA(s) bem como os órgãos de contabilidade e equivalentes da Administração Indireta somente liquidarão as despesas referidas no item 5 após autorização dos atuais ordenadores natos e delegados, na forma dos itens 2 e 3 deste Roteiro;

5.2. as GSCA'S e as Diretorias Financeiras ou Administrativas-Financeiras deverão informar mensalmente à Contadoria Geral e aos seus órgãos de contabilidade, até o dia 5 do mês subsequente, o total dos valores liquidados na natureza de despesa 3192, que constaram do levantamento previsto no item 5 deste roteiro, para serem baixados.

6 No caso de valores registrados no Ativo Financeiro como Diversos Responsáveis, a Contadoria Geral e os órgãos de contabilidade da Administração Indireta deverão manter registros individualizados de tais valores, incluindo o nome dos responsáveis e o número do processo que apurou as responsabilidades, devendo ainda, em cada balancete e balanço extraído, incluir a conciliação analítica da movimentação das respectivas contas.

7 A Contadoria Geral e a Coordenadoria de Normas Técnicas da Controladoria Geral poderão esclarecer as dúvidas de todos os órgãos da administração.

**(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. Rio de 19/03/2001.**